



LEI Nº. 606/2013.

“Atualiza os Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)/mês os Salários dos Servidores Públicos do Municipais de Viçosa do Ceará ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, Provimento em Comissão e Temporários, cuja remuneração salarial mensal percebida por estes seja inferior ao valor acima citado, tendo como base de referência para cálculo a carga horária semanal trabalhada de 40hs.(quarenta horas).

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros de que trata o *caput.* deste artigo retroagem a 1º. de janeiro de 2013.

Art. 2º. Os Professores da Rede Pública Municipal perceberão salário mensal com base no Piso Nacional para Professor, em vigor a partir de 1º. de fevereiro de 2013.

§ 1º. – Professores com carga horaria de 100h/a (cem horas/aula)/mês passarão a perceber os seguintes salários mensais:

I – Professor **Classe “A”** R\$ 783,60 (Setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

II – Professor **Classe “B”** R\$ 980,60 (Novecentos e oitenta reais e sessenta centavos);

III – Professor **Classe “C”** R\$ 1.106,80 (Um mil e cento e seis reais e oitenta centavos).

§ 2º. – Professores com carga horaria ampliada para 200h/a (duzentas horas/aula) mês, passarão a perceber os seguintes salários mensais:

I – Professor **Classe “A”** R\$ 1.567,20 (Um mil, quinhentos sessenta e sete reais e vinte centavos);

II – Professor **Classe “B”** R\$ 1.961,20 (Um mil, novecentos sessenta e um reais e vinte centavos);



PREFEITURA DE
**VIÇOSA
DO CEARÁ**
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



III –Professor **Classe “C”** R\$ 2.213,60 (Dois mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

§ 3º. – Os efeitos financeiros dos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo, retroagirão a 1º. de fevereiro de 2013.

Art. 3º. As Gratificações dos Professores nomeados para o exercício das funções dos Cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola e para Coordenador Administrativo Financeiro, Coordenador Pedagógico e Supervisor da Secretaria de Educação, passarão a ser, a partir de 1º. de Maio de 2013, as constantes dos Anexos I, I-A, I-B e I-C, partes integrantes desta Lei:

Art. 4º. Os proventos de Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios pagos pelo VIÇOSA PREV, através do Fundo de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, serão reajustados como determina o Artigo 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, concomitante com a Lei Federal nº.12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que trata dos valores do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º. As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados pela paridade.

Art. 6º. As aposentadorias por invalidez permanente dos servidores públicos municipais, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas, pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo, em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida na Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 7º. As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo, terão como forma de reajuste a paridade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de março de 2013.


DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal



ANEXOS I, I-A, I-B E I-C, PARTES INTEGRANTES DA LEI N°. 606/2013, COM VALORES DE GRATIFICAÇÕES ATUALIZADOS PARA ENTRAREM EM VIGOR A PARTIR DE 1º. DE MAIO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA

Função	Quant. de alunos	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
Diretor de Escola I – EMEIF A	Até 150	654,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF B	De 151 a 300	784,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF C	De 301 a 600	1.017,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF D	Acima de 601	1.356,00	40 horas

ANEXO I-A

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função	Quant. de alunos	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
Coordenador Pedagógico – A	Até 150	523,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – B	De 151 a 300	653,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – C	De 301 a 600	860,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – D	Acima de 601	1.004,00	40 horas



ANEXO I-B

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Função	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	524,00	40 horas

ANEXO I-C

COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função	Quant.	Gratificação	Carga horária
Coordenador Pedagógico	08	1.111,60	40 Horas
Supervisor	15	1.242,80	40 Horas

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal